



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
ASSESSORIA JURÍDICA I - DIRETORIA GERAL



Processo nº 202403000496973
Nome VILA SÃO JOSÉ BENTO COTTOLENGO
Assunto DOAÇÃO DE BENS PERMANENTES

DESPACHO

Trata-se do Ofício nº 128/Captação de Recurso/VSJBC (evento 1), exarado pelo Diretor-Presidente da associação civil sem fins lucrativos *Vila São José Bento Cottolengo*, Ir. Michael Dourado Goulart, pelo qual requer a doação de bens móveis e imóveis inservíveis a este Tribunal, visando reforçar o atendimento às pessoas com deficiência assistidas pela instituição.

Em sede dos eventos 2 e 3, a Seção de Desfazimento da Divisão de Material e Patrimônio da Diretoria Administrativa apontou a existência de 4 (quatro) veículos disponíveis para doação.

A Assessoria Jurídica desta Diretoria ofertou parecer pela possibilidade da doação dos bens relacionados, nos seguintes termos:

Inicialmente, em análise da planilha colacionada ao evento 3, nota-se que os itens para doação são do tipo “micro ônibus” e “veículo”. Logo, consubstanciam bens móveis, nos termos do art. 82 do Código Civil, litteris: [...]

Uma vez delimitado o objeto da alienação gratuita, veja-se o que dispõe o art. 76, inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021, sobre a doação de bens dessa natureza, in verbis: [...]

O dispositivo transcrito prevê a hipótese de dispensa de licitação no caso de doação de bens móveis para fins e uso de interesse social, devendo ser precedida da demonstração de interesse público devidamente justificado; da avaliação prévia do bem; da destinação social; e da avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação.

No cenário em apreço, verifica-se que o interesse público se faz presente, haja vista que, assim como apontado pela Seção de Desfazimento (evento 2), cuida-se de bens com “características e naturezas de inservíveis”, “classificados como

antieconômicos, conforme o art. 3º, inciso III do Decreto 9.373/2018 e o art. 70, inciso I do Decreto Judiciário 1.763/2021”.

Ainda, a referida Seção frisou que a “alienação do lote indicado, possibilitará abertura de novos espaços com a sua desocupação, propiciando assim, maior eficácia e logística razoável nos recolhimentos e avaliações de bens móveis pendentes, que demandam urgência [...]”.

Quanto à avaliação prévia, os bens pertencentes à planilha de evento 3 foram avaliados no valor total de R\$ 59.956,30 (cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais, trinta centavos), conforme laudo acostado ao evento 5.

Em relação ao interesse social, os aludidos itens serão destinados à Vila São José Bento Cottolengo, entidade de caráter educacional e de assistência social, com atuação dirigida ao atendimento da pessoa com deficiência, reconhecida como “Hospital de Referência em Medicina Física e Reabilitação” e habilitada como “Centro Especializado em Reabilitação (CER III)”, conforme estatuto social (evento 7).

Extrai-se, desse modo, que os bens relacionados, caso doados, potencializarão os trabalhos filantropos desenvolvidos pela instituição, refletindo na melhoria do serviço prestado aos assistidos.

Para mais, as certidões fiscal, social e trabalhista da pretensa donatária explicitam situação regular (eventos 9/10), preenchendo os requisitos do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

Por último, remanesce analisar a avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica da doação requerida, ou seja, deverão ser ponderados o momento e a época adequados para fazer a doação de bens móveis, especificamente à escolha de outra forma de alienação.

Sobre essa questão, demonstra-se necessário sopesar não apenas o retorno econômico, mas principalmente o social, levando-se em conta o valor coletivo da medida, a fim de que seja avaliado tanto o critério econômico quanto a vantajosidade para a Administração Pública e para a sociedade.

Assim sendo, a partir do momento em que se constata que a manutenção dos referidos bens na esfera deste Poder enquadra-se como antieconômica (evento 2), aliada à necessidade da Vila São José Bento Cottolengo de empregá-los no atendimento de pessoas com deficiência, resta comprovado que o retorno social da doação se sobrepõe ao retorno econômico de outra forma de alienação.

Isso posto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se, com fundamento no art. 76, inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021, pela possibilidade da doação pleiteada.

Caso seja autorizada, segue anexa a respectiva minuta aprovada.

Dessa forma, diante das informações e dos documentos dos autos, notadamente a manifestação da Comissão de Avaliação, Baixa e Alienação de Materiais (evento 21), acolho o parecer jurídico de evento retro e, com fulcro no artigo 76, inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021, autorizo a doação dos bens móveis constantes da planilha de evento 3 para a *Vila São José Bento Cottolengo*.

À Secretaria-Executiva para ciência ao solicitante e coleta das assinaturas.

Após, à Diretoria Administrativa para a entrega dos bens, a baixa patrimonial, bem como a comunicação da transferência de propriedade à seguradora dos veículos, ressaltando-se que todas as providências subsequentes de retirada, transporte e similares deverão ser realizadas pela beneficiária.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 835385350313 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202403000496973 (Evento nº 24)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 09/04/2024 às 19:47

